



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria Municipal de Saúde

Erechim, 05 de dezembro de 2024.

De: Paulo Henrique Saldanha Botton - gestor da contratação

Para: Comissão de licitações

Trata-se de parecer de avaliação referente ao Pregão Eletrônico 210/2024, tendo em vista a conferência dos registros dos medicamentos juntados pelos respectivos vencedores assim como outros fatores a serem descritos abaixo.

Item 25 – Brometo de Ipratrópio 0,25%, frasco 20ml: **solicita-se o cancelamento do item.** Recentemente o mesmo medicamento foi adquirido por meio de ARP do consórcio CIRAU, cuja embalagem mínima para aquisição era de 200 frascos, quantidade suficiente para suprir a demanda da assistência farmacêutica do município durante o ano de 2025. A aquisição de tal quantidade não era prevista no momento da elaboração da SD que deu origem ao PE 210/2024.

Item 29 – Budesonida 50mcg: **solicita-se o cancelamento do item**, já que o item passou a fazer parte do elenco de medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo programa Farmácia Popular do Brasil, configurando uma economia de mais R\$101.920,00 aos cofres públicos.

Item 91 – Levonorgestrel + Etinilestradiol, trifásico: **sugere-se a desclassificação do vencedor**, já que o registro apresentado é de medicamento que não atende ao descritivo, já que trata-se de apresentação de 21 cp em dose única (0,15mg+0,03mg).

Item 140 – Sulfato Ferroso 40 mg de Fe^{II+}: **solicita-se o cancelamento do item**, tendo em vista que o vencedor apresentou documentos referentes a suplemento alimentar. O sulfato ferroso 40 mg está disponível no mercado como medicamento, mas também como suplemento, cuja legislação sanitária para fabricação é mais flexível, incluindo a dispensa de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Haja vista que suplementos alimentares não estão indicados para o tratamento de doenças, entende-se que o cancelamento do item é a melhor alternativa,

oportunizando-se aquisição futura após aprimoramento do descritivo, caso semelhante ao ocorrido com o item 33.

S.M.J., é o entendimento.

Paulo Henrique Saldanha Botton
Farmacêutico Bioquímico
Diretor da Vigilância em Saúde
Gestor Contratual